



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2022.00000396-7

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema**, cujo procedimento foi iniciado com a publicação, no DOE de 07 de junho de 2022, do edital nº 55/2022. Foi realizada entrevista no dia 12 de julho de 2022, às 09 horas, por videoconferência, com o **Promotor de Justiça Kleber Valadares Coelho Júnior**, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde 19 de dezembro de 2019. Estavam presentes na sede da Corregedoria-Geral o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Adivaldo Batista de Souza Junior, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho do órgão correicionado, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça. Não houve necessidade de requisição de documentos.

Verifica-se que o órgão de execução correicionado tem as seguintes atribuições, de acordo com a Resolução CPJ nº 06/2017:

a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas; b) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e dos patrimônios histórico e cultural; c) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionado ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa do consumidor, da saúde, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito e discriminação; d) Velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público, com exceção das relacionadas à infância e à juventude; e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas que tramitem em qualquer das varas da Comarca Santana do Ipanema, com exceção das varas criminais; f) Atuar nos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

- Não reside na sede da comarca, em razão de ter autorização do Procurador-Geral de Justiça para residir na Capital; **entretanto, verifica-se pelos assentamentos funcionais que a autorização é anterior à promoção para a 2ª entrância;**
- Não exerce o magistério;
- Não responde a procedimento administrativo disciplinar;
- Atua cumulativamente no Núcleo de Educação do CAOP/MPAL;
- Não se afastou-se das atividades nos últimos 06 meses;
- Não recebeu colaboração de outro Promotor de Justiça;
- Não participou de curso de aperfeiçoamento nos últimos 06 meses, estando participando de curso de pós-graduação na PC/RS, tendo como tema Filosofia, História e Sociologia;
- Não exerce a advocacia;
- Realiza atendimento ao público;
- Comparece às audiências judiciais;
- Há 01 servidor efetivo e 01 estagiária lotados no órgão de execução;
- Não atua com inquéritos e diligências policiais;
- Tem a Promotoria de Justiça atuação destacada nas demandas relativas a interdição de pessoas com debilidades físicas/intelectuais; acúmulo de cargos públicos; necessidade de acolhimento de pessoas vulneráveis, idosas, moradores de rua, dentre outros; proteção do meio ambiente; internação compulsória de pessoas com dependência química; ações de saúde visando à proteção de direito individual indisponível, especificando como atuação destacada:

ACP visando à retirada de nomes de pessoas vivas de bens públicos – Santana do Ipanema-AL; ACP em face do Município visando à realização de concurso da SMTT – Santana do Ipanema-AL; ACP relacionada à perturbação do sossego e vedação do uso de paredões – Santana do Ipanema-AL; Diversas ACP's de improbidade administrativa em razão de acúmulo de cargos públicos – Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença. ACP em face do Loteamento COLSANTANA em razão de falta de licenciamento ambiental – Santana do Ipanema. ACP relacionada a abrigo de animais pedindo providências do Município, EQUATORIAL, CASAL e UNEAL – Santana do Ipanema. ACP com o objetivo de repactuação de superendividamento de idoso GENÉSIO VIANA. Diversas ACP's de saúde visando a tratamentos, medicamentos e fraldas. Diversas ACP's com pedidos de medida de proteção em favor de idosos e moradores de rua. ACPs em face da CASAL em decorrência de poluição do Riacho Camoxinga, descarte irregular de resíduos e falta de água - Santana do Ipanema-AL. ACP contra Academia Sertão Fitness e Padrão Fitness em decorrência de irregularidades em sua estrutura. ACP buscando melhorias em quadras de esporte estaduais que apresentam mau estado. Envolvimento com a instalação do Projeto Recomeçar em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

Santana do Ipanema. Ajuizamento de ação criminal em face do ex-Prefeito de Olho D'água das Flores e núcleo familiar devido a desvios perpetrados no âmbito do CIGRES (Aterro do Sertão). Visita a escolas da zona rural por meio do Projeto Sede de Aprender para busca de melhorias nas escolas de Santana do Ipanema no que toca à distribuição de água potável e instalação de rede de saneamento básico”.

- Atua, com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, especificando os Projetos “Sede de Aprender” e “Recomeçar”;
- Participa de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, especificando *“visitas periódicas às instituições do Município, dentre as quais: Casa ao Lar São Vicente (de idosos); casa do menor e respectiva quadra onde se desenvolvia ação social; escolas do Município; rádio do sertão para entrevista sobre idosos; visita à casa de acolhimento Instituto Canté (para drogaditos); visita à instituição de distribuição de refeições às pessoas vulneráveis e recentemente inaugurada pelo Município; visita ao CAPS AD (feminino e masculino); visita ao abrigo São Lázaro (de animais); visita às quadras danificadas pelas enchentes, culminando com ACP; visita ao CREAS; reunião para ajustamentos de condutas com Municípios, Academia, dentre outros; audiência pública relacionada a 50 (cinquenta) casas habitacionais destinadas a pessoas vulneráveis; cumprimento de busca e apreensão em face do ex-Prefeito de Olho D'água das Flores e núcleo familiar devido a desvios perpetrados no âmbito do CIGRES (Aterro do Sertão); visita ao Hospital Portugal Ramalho, em Maceió, a fim de realizar inspeção relacionada a menor internado compulsoriamente e residente em Santana do Ipanema;*
- Não ter participado de projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais; participa, entretanto, de projetos institucionais, como já afirmado;
- Atuar em tutela coletiva nas matérias de sua atribuição;
- Ter atuado em caso complexo ou de repercussão social nos últimos 12 meses, conforme já especificado acima.
- Ter interagido com o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas, sendo inclusive membro do Núcleo de Educação;
- Não participar de sociedade comercial ou organização não governamental.

A forma de atuação do órgão correccionado, com a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximem diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, torna mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

2.1. PROCESSOS JUDICIAIS E INQUÉRITOS POLICIAIS

Verificou-se que, no dia 13 de julho de 2022, havia 02 processos judiciais aguardando recebimento, estando todos dentro do prazo legal para manifestação. Por amostragem, foram analisados diversos processos judiciais constantes do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, que estavam na fila de devolvidos ao TJ. Exemplificativamente, citam-se os seguintes processos judiciais:

- 0800062-39.2022.8.02.0055: petição inicial de ação civil pública por improbidade administrativa, em face de acumulação irregular de cargos públicos;
- 0800063-24.2022.8.02.0055: petição inicial de ação civil pública, visando a regularização da prestação de serviços públicos na área de educação, de acordo com o projeto institucional Sede de Aprender;
- 0700409-64.2022.8.02.0055: manifestação em ação civil pública proposta pelo Ministério Público, em defesa de direito individual indisponível, na área da saúde;
- 0800035-56.2022.8.02.0055: manifestação em ação civil pública proposta pelo Ministério Público, em defesa de direito individual indisponível de idoso; e
- 0700785-84.2021.8.02.0055: contrarrazões de apelação em ação civil pública proposta pelo Ministério Público, em defesa de direito individual indisponível, na área da saúde.

Foi constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, mostrando sua iniciativa na defesa dos direitos da população atendida, atuando de forma proativa e cumprindo os prazos processuais, estando as manifestações e petições devidamente fundamentadas.

2.2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados diversos procedimentos extrajudiciais constantes do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça em correição, tendo havido a seguinte constatação:

- **Protocolos unificados:** não há cadastros em tramitação, havendo 85 finalizados e 76 arquivados; por amostragem, foram analisados alguns cadastros e verificado que as finalizações e arquivamentos obedeceram às disposições legais e regulamentares sobre o tema.
- **Notícias de fato:** não há cadastros em tramitação, havendo 53 finalizados e 88 arquivados; por amostragem, foram analisados alguns cadastros na fila de arquivados, verificando-se a eficiência do órgão correicionado na apreciação e solução dos conflitos apresentados, dando o devido encaminhamento exigido por caso, com atendimentos às exigências legais, devendo ser reforçada a necessidade de se fazer as devidas comunicações dos atos praticados à Ouvidoria do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL

Público, quando dela se originar a comunicação, ou ao reclamante, exceto quando a comunicação decorrer de ato de ofício.

- **Procedimentos administrativos:** tramitam 04 cadastros, os quais estão no prazo legal de tramitação, tendo 01 sido instaurado em 2022 e outros 03 em 2018 e 2019, os quais foram prorrogados fundamentadamente em 2022, sendo que os últimos atos praticados antes da prorrogação teriam ocorrido em 2020.
- **Procedimentos preparatórios:** tramitam 11 cadastros, sendo que os cadastros 06.2021.00000344-2, 06.2021.00000345-3, 06.2021.00000347-5, 06.2022.00000161-5 e 06.2022.00000180-4 estão com prazos regulamentares de tramitação vencidos, devendo ser prorrogados, ressaltando que os três primeiros aportaram na Promotoria de Justiça apenas em 12 de julho de 2022 por redistribuição feita pela Promotoria de Justiça de Maravilha; os demais cadastros, ainda que tenham sido prorrogados e estejam no prazo legal de tramitação, passaram muito tempo sem prática de atos de instrução sendo que alguns foram instaurados em 2019 e 2020.
- **Inquéritos civis:** tramitam 37 cadastros, sendo 34 recentes, instaurados em 2022, tendo sido praticados atos de instrução após a publicação da portaria; outros 03 cadastros datam de 2018 (01) e 2021 (02), os quais estão no prazo de tramitação.

Foi constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, tendo sido cumpridos os prazos processuais e estando as manifestações devidamente fundamentadas. Acrescente-se, ainda, que as eventuais prorrogações de prazo nos procedimentos extrajudiciais ocorreram mediante despacho devidamente fundamentado. Constatou-se, por fim, que, em geral, as disposições das Resoluções CNMP nº 23/2007, 174/2017 e 181/2017 estão sendo observadas. Entretanto, faz-se necessário regularizar a tramitação de alguns procedimentos preparatórios e administrativos.

2.3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Há poucos registros recentes de atendimentos no fluxo de trabalho e não há registros recentes de atividades não procedimentais, o que é incompatível com a demanda do órgão. O registro de atendimentos e das demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, é de vital importância para obtenção correta dos dados estatísticos da Promotoria de Justiça, os quais servem como um dos parâmetros para que a Administração Superior conheça as demandas de cada órgão de execução e, assim, possa fazer o devido dimensionamento das atribuições e a justa distribuição e lotação de servidores e estagiários.

2.4. TAXONOMIA

Durante a análise dos processos e procedimentos, que foi feita por amostragem,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

constatou-se, em geral, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010, que buscam a padronização e a uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos e servindo de subsídio importante à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público.

3. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou no termo de correição e durante a entrevista sugestões e nem fez observações específicas.

4. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais no fluxo de trabalho, tendo sido obedecidos os prazos processuais e o emprego das tabelas unificadas do Ministério Público relativas à taxonomia. As manifestações emitidas, em geral, contêm relatório e indicam os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais. As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

5. ORIENTAÇÕES AO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento das seguintes orientações e solicitações ao Promotor de Justiça:

- 5.1. *ORIENTAR que registre no SAJ/MPAL como Atendimento ou como Atividade não Procedimental todas as reuniões, visitas, atendimentos, palestras e outros eventos de que participar, fisicamente ou por videoconferência, ligação telefônica e aplicativos de mensagem.*
- 5.2. *ORIENTAR que comunique à Ouvidoria do Ministério Público a providência adotada (art. 10, § 7º, do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público), nos casos em que o protocolo unificado ou notícia de fato tenha sido encaminhados por referido órgão, bem como ORIENTAR a observância do disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, da*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

Resolução CNMP nº 174/2017, que determina, nas notícias de fato, a cientificação da decisão de arquivamento ao noticiante.

- 5.3. *ORIENTAR a dar o devido impulsionamento aos procedimentos administrativos e procedimentos preparatórios instaurados, no sentido de que, durante o prazo de tramitação, sejam praticados efetivos atos de instrução e coleta de provas, visando evitar reiteradas prorrogações.*

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento da seguinte determinação ao Promotor de Justiça:

- 6.1. *DETERMINAR que cumpra o art. 129, § 2º, da Constituição Federal, norma que impõe aos membros do Ministério Público o indeclinável dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade, ou atualize o requerimento de autorização para residir na Capital, nos termos da Resolução CNMP nº 26/2007, devendo comunicar a providência tomada em 30 dias.*
- 6.2. *DETERMINAR a regularização dos cadastros 06.2021.00000344-2, 06.2021.00000345-3, 06.2021.00000347-5, 06.2022.00000161-5 e 06.2022.00000180-4, que estão com prazo de tramitação vencidos, no prazo de 30 dias.*

7. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito muito bom se impõe**, pois não houve atrasos relevantes na atuação funcional.

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o**

1 Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

conceito muito bom se mostra adequado. As manifestações, em geral, apresentam relatório e estão fundamentadas fática e juridicamente, indicando as normas legais que incidem no caso, havendo, em algumas situações, citação de jurisprudência e referência à doutrina.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

- I - reuniões realizadas;*
- II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
- III - recomendações expedidas;*
- IV - audiências públicas realizadas;*
- V - audiências judiciais realizadas;*
- VI - ações ajuizadas;*
- VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
- VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
- IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;*
- X - dias e horários de atendimento ao público;*
- XI - número de júris realizados;*
- XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;*
- XIII - transação penal realizadas;*
- XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;*
- XV - cumprimento de prazos processuais;*
- XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.*

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, **o desempenho funcional foi excelente.**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação exclusiva do Promotor de Justiça Kleber Valadares Coelho Júnior, que exerce a titularidade do órgão desde 2019.

8. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na

2 Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

- 8.1. Conceituar o trabalho da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema como MUITO BOM.**
- 8.2. Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça Kleber Valadares Coelho Júnior.**
- 8.3. Expedir as orientações constantes do item 05.**
- 8.4. Expedir as determinações constantes do item 06, concedendo o prazo de 30 dias para a regularização e comunicação a este órgão.**

Submete-se este relatório à consideração do Exmo. Sr. Corregedor-Geral.

Maceió, 14 de julho de 2022.

Adivaldo Batista de Souza Junior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas